

Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002545-8

Requerente: GAEDS – Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde.

PORTARIA 0006/2021/GAEDS/MS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura **um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano**, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, **está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica**, a qual se entende como um **conjunto de ações que proporcionam o conhecimento**, a detecção ou **prevenção** de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes

de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de **recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;**

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, **as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;**

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012**, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização e acompanhamento de políticas públicas e de atividades realizadas por conselhos, comitês ou grupos temáticos no âmbito da atuação do órgão do Ministério Público;**

CONSIDERANDO que entre as atribuições do **GAEDS-Grupo de Atuação de Defesa da Saúde** se inclui iniciativa no sentido de gerar mecanismos de apoio às atividades dos órgãos de execução presentes nas Comarcas do Estado, propiciando uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade do direito à saúde garantido pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização e acompanhamento de políticas públicas e de atividades realizadas por conselhos, comitês ou grupos temáticos no âmbito da atuação do órgão do Ministério Público;**

CONSIDERANDO que entre as atribuições do **GAEDS-Grupo de Atuação de Defesa da Saúde** se inclui iniciativa no sentido de gerar mecanismos de apoio às atividades dos órgãos de execução presentes nas Comarcas do Estado, propiciando uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade do direito à saúde garantido pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público busca, como agente de fiscalização, a defesa dos direitos do cidadão e da coletividade quanto ao acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa da Saúde Pública nas respectivas Comarcas do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde promover junto as Promotorias de Justiça do Interior a promoção da Saúde Pública nas respectivas localidades, inclusive a necessidade de organizar e publicizar dados acerca da atuação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao **Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde – GAEDS**, no âmbito do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência, a **promoção, mediante auxílio técnico-jurídico, a atuação articulada e uniforme dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições na Defesa da Saúde, bem como adotar medidas para o a defesa e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);**

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso II, da **Resolução 17/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020**, preconiza que compete ao **Grupo de Atuação de Defesa da Saúde – GAEDS** promover a interlocução do Ministério Público do Mato Grosso do Sul com entidades organizadas da sociedade civil ligadas à questão da saúde pública e com os demais órgãos do Estado responsáveis pela garantia da saúde;

CONSIDERANDO que entre as atribuições do **GAEDS-Grupo de Atuação de Defesa da Saúde** se inclui iniciativa no sentido de **gerar mecanismos de apoio às atividades dos órgãos de execução presentes nas Comarcas do Estado, propiciando uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade do direito à saúde** garantido pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso III, da Resolução 17/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020, dispõe que compete ao **Grupo de Atuação de Defesa da Saúde – GAEDS** fomentar o debate permanente para consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre assuntos relativos à saúde, visando subsidiar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso X, da Resolução 17/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020, preconiza que compete ao **Grupo de Atuação de Defesa da Saúde – GAEDS** realizar atividades compatíveis com sua finalidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2019-CPJ, de 12 de dezembro de 2019, que aprovou o novo **Planejamento Estratégico do MPMS, composto pelo Plano Estratégico Institucional e pelos Planos Estratégicos Setoriais revisados para o período de 2020 a 2025, bem como pelos Planos Diretores elaborados para o período de 2020 a 2022 e pelo Plano Geral de Atuação 2020;**

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, visa instituir os objetivos estratégicos Institucional;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul também estabelece os Planos Diretores, que direciona a execução dos trabalhos a nível tático, bem como o Plano Geral de Atuação 2020, com as diretrizes operacionais a serem observadas no período de 2020 a 2022;

CONSIDERANDO que os Planos Diretores (PDs) são instrumentos de planejamento em nível tático que contribuem, a médio prazo (3 anos), para a efetivação da estratégia da Instituição;

CONSIDERANDO que os Planos Diretores (PDs) estabelece aos Centros de Apoio Operacionais e das áreas de Administração, Comunicação, Pessoas e Tecnologia da Informação, iniciativas para o efetivo cumprimento das estratégias implantadas pela instituição;

CONSIDERANDO que o GAEDS aderiu ao Plano de Planejamento Estratégico definido pela Administração Superior, estabelecendo dentre suas estratégias ***"fomentar a adesão das Promotorias de Justiça remanescentes e com atuação na área da saúde ao Projeto Vacinômetro, do CAODCCDHPD, visando à Ampliação da Cobertura Vacinal no Estado de MS"***; e bem assim, realizar ***"Reunião com as Promotorias de Justiça com atuação na área da saúde, para traçar estratégias de ações visando à ampliação da Cobertura Vacinal no Estado de MS"***;

CONSIDERANDO a importância da vacinação como uma ação pública fundamental à saúde da população brasileira, para eliminação ou redução drástica do risco de adoecimento ou mesmo de óbito;

CONSIDERANDO que a Vacinação figura entre as medidas mais efetivas para a prevenção de doenças, não somente como proteção individual mas principalmente coletiva, ao evitar epidemias;

CONSIDERANDO o **Programa Nacional de Imunizações (PNI)**, criado em 18 de setembro de 1973, responsável pelas políticas nacionais de imunizações que **tem como objetivo reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis**, com o fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunização (PNI), foi criado com o objetivo de normatizar a imunização em nível nacional e assim, contribuir para a erradicação ou controle de doenças transmissíveis; e, como resultado, essa importante política pública foi responsável por erradicar doenças como poliomielite, rubéola congênita e sarampo;

CONSIDERANDO que a falta de adesão do indivíduo à vacinação de rotina, além de expor o próprio indivíduo ao risco de adoecimento, sequelas e óbito evitáveis, facilita a reintrodução de doenças imunopreveníveis já erradicadas no país, em detrimento do direito à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259, de 30 outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.533, de 18 de agosto de 2016, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custoefetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 4, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre os

sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e dispõe que **"a Vigilância em Saúde obedecerá o disposto no Anexo III"** (art. 3º); e bem assim, delinea que **"o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS), observado o disposto no Anexo IV"**, é composto pelo **"Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE), instituído pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, na forma do Anexo V"** (art. 4º);

CONSIDERANDO que, na forma do Anexo III, da **Portaria de Consolidação nº 4/2017, "Compete ao Ministério da Saúde a gestão das ações de vigilância em saúde no âmbito da União, cabendo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 5º) - I - à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde"** (Anexo III, Capítulo II, Seção I, art. 5º);

CONSIDERANDO que, conforme a **Portaria de Consolidação nº 4/2017, "Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas"** (Anexo III, Capítulo II, Seção III, art. 11);

CONSIDERANDO que, na forma do retrocitado art. 11, essas **competências Municipais de âmbito local compreendem: "ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde"** (inciso I);

CONSIDERANDO que, na forma do retrocitado art. 11, essas **competências Municipais de âmbito local compreendem ainda:**

"coordenação e alimentação, no âmbito municipal, dos sistemas de informação de interesse da vigilância" (inciso V); *"desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social"* (inciso VIII); *"monitoramento e avaliação das ações de vigilância em seu território"* (inciso IX); *"realização de campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito municipal"* (inciso X); *"promoção e execução da educação permanente em seu âmbito de atuação"* (inciso XI);

CONSIDERANDO, ainda nas competências Municipais de âmbito local, são compreendidas as medidas de: *"coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação"* (inciso XIX); *"participação no processo de implementação do Decreto nº 7.508/2011, no âmbito da vigilância"* (inciso XXI);

CONSIDERANDO, além da Gestão Municipal de Saúde, o fundamental papel dos profissionais da saúde no âmbito da Atenção Básica de cada município para o alcance dos objetivos do Programa Nacional de Imunização, devendo para tanto, serem devidamente estruturados os serviços de atenção básica, com recursos humanos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, capacitação profissional, educação permanente, planejamento de ações voltadas à ampliação de cobertura vacinal, dentre diversos outros fatores que refletem diretamente no desenvolvimento e cumprimento dos objetivos dos serviços de Vigilância;

CONSIDERANDO que, atendo a isso, com a intermediação do GAEDS - Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde, o **Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul celebrou o CONVÊNIO PARA APOIO TÉCNICO, ENTRE O MPMS E O COREN/MS-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, com vigência**

no período de 21.05.2021 a 21.05.2024, visando ao apoio técnico às Promotorias de Justiça da área da saúde, cuja aprovação ocorreu pela Procuradoria-Geral de Justiça na data de 23/04/2021, por meio de Ato do Exmo. Procurador Geral de Justiça, com assinatura em 21/05/2021 e extrato publicado no DOMP em 26/05/2021;

CONSIDERANDO que, com esse objetivo, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (COREN-MS)** realizou importante mapeamento situacional das salas de vacinas em todos os municípios deste estado, cujos trabalhos resultou na elaboração do **"RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A SITUAÇÃO DAS SALAS DE VACINAS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL"**, a partir dos dados resultantes de questionário formulado pelo COREN/MS aos profissionais a ele vinculados que atuam nas unidades de saúde municipais;

CONSIDERANDO que o relatório fora desenvolvido pelo COREN/MS em razão de ofícios recebidos dos órgãos de execução da área da saúde do Ministério Público Estadual, "com o objetivo comunicar sobre os baixos índices de cobertura vacinal no estado do Mato Grosso do Sul";

CONSIDERANDO que o Relatório ponderou, diante das respostas apresentadas por profissionais de saúde dos municípios, o **"desconhecimento sobre a cobertura vacinal do município"** pelos servidores, o que foi justificado por razões variadas como **"ingresso recente na unidade de saúde, falta de acesso ao boletim epidemiológico, a falta de acesso ao sistema com os dados e dados consistentes"**;

CONSIDERANDO que o Relatório ainda atribui entre as causas do **"desconhecimento sobre a cobertura vacinal da unidade de saúde"**, a **"alta rotatividade da população na área de abrangência, à grande demanda de trabalho, os dados não são repassados para a equipe, não acesso a dados de cobertura da equipe e o ingresso recente no serviço"**;

CONSIDERANDO que nos relatos gerais sobre vigilância epidemiológica no estado de MS, o COREN destacou que, entre

as justificativas para o desconhecimento da cobertura vacinal na unidade e/ou equipe de atuação ocorre em razão ***"não busca pelo referido dado; a não disponibilização de relatórios com os dados em questão; o fato de que a cobertura vacinal informada às equipes diz respeito ao município e não às unidades e/ou equipes; e, também, a ausência de rotina, por parte da Coordenação de Imunização, em informar estes dados"***;

CONSIDERANDO que o Relatório do COREN/MS aponta também que não obteve informações com ***"dados numéricos específicos"*** relativos à ***"taxa de abandono"***, pois nos questionamentos aos profissionais, como justificativa, ***"respondeu-se que até o momento não teria realizado a pesquisa deste dado"***, além de ***"existir microáreas descobertas, ingresso recente do profissional na equipe, a informação não chega até a equipe"***;

CONSIDERANDO que o Relatório do COREN/MS apontou que ***"a ausência da busca de faltosos esteve relacionada à falta de planejamento para tal, de rotina, devido à grande demanda da sala de vacina, realização com outras periodicidades que não a mensal, devido a mudanças em protocolos de biossegurança no ano de 2020 que não favoreceram a busca dos faltosos, alta demanda de atendimentos devido à pandemia de COVID-19, o fato de os Agentes Comunitários de Saúde ainda não terem que passar por capacitação sobre as vacinas, mudança de sistema eletrônico e retirada de fichas de espelho"***;

CONSIDERANDO que a partir do referido mapeamento, **portanto, o COREN/MS descreveu os pontos frágeis em geral identificados nas avaliações, pelos quais aponta a necessidade de melhorias a serem implementados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Mato Grosso do Sul, dentre elas: melhoria nos "sistemas de registros que possam oferecer informações reais e atualizadas (inclusive dados para a avaliação, planejamento e monitoramento)"; "necessidade de investimentos na educação permanente, voltada a qualificar e habilitar vacinadores capazes de operacionalizar todas as etapas do PNI"; "investimentos na educação permanente em**

imunização" com a **"finalidade de divulgar atividades de imunização"** para que tenha maior **"comprometimento na melhoria das coberturas vacinais"**;

CONSIDERANDO que, dentre outras melhorias necessárias, o COREN/MS também destacou: a necessidade de **"que os gestores implementem políticas voltadas às melhorias das coberturas vacinais"**; melhoria na oferta de imunobiológico, pois **"todas as vacinas do PNI deveriam ser ofertadas em todo o horário de funcionamento das salas de vacina"**; melhoria da possível **"insuficiência do quantitativo de vacinas disponíveis"** e a **"necessidade de identificar as causas do não abastecimento de acordo com as necessidades locais"**, pois isso **"contribui para baixas coberturas e/ou atraso do calendário vacinal, além de favorecer a possibilidade do surgimento de surtos de doenças imunopreveníveis"**;

CONSIDERANDO que, ainda entre melhorias necessárias, o COREN/MS destacou: necessidade de capacitação profissional pois era **"esperado que 100% dos profissionais de enfermagem que atuam nas salas de vacinas tivessem conhecimento e habilidade para realizar todas as atividades que envolvem a vacinação"**, devendo todos os vacinadores serem **"habilitados para aplicar todas as vacinas"**; necessidade de **"busca mensal de faltosos"** para **"ampliar o número de pessoas vacinadas"**;

CONSIDERANDO que **"necessidade de adoção de medidas que tenham objetivo de evitar danos que possam causar prejuízo à vida"** para se **prevenir de eventuais falhas no "monitoramento dos eventos adversos" pós-vacinação**;

CONSIDERANDO que por outro lado, como também apontado pelo COREN/MS no Relatório Técnico retrocitado, a crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 alterou todo o fluxo de atendimentos nas salas de vacinas em todos os Municípios de Mato Grosso do Sul, além da redução da procura pelos serviços de imunização de rotina devido ao risco de contaminação pelo SARS-CoV-2, o que certamente também contribuiu para

redução ainda mais drástica das coberturas vacinais e o não alcance das metas de vacinação do Programa Nacional de Vacinação/PNI;

CONSIDERANDO que o mapeamento situacional das salas de vacinas nos município de Mato Grosso do Sul, desenvolvido pelo COREN/MS, registrou **fatores que contribuem para baixa cobertura vacinal, para eventuais fiscalização dos órgãos de execução do Ministério Público com atribuição na área da saúde** na abrangência das respectivas comarcas de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de serem empreendidas **estratégias direcionadas especificamente à ampliação da Cobertura Vacinal** (*suficiência das Salas de Vacinações, monitoramento de público alvo, busca ativa de público alvo e faltosos, efetiva alimentação de dados nos sistemas dos registros de informações, qualificação profissional, educação permanente, disponibilidade de imunobiológicos do programa de imunização em todas as salas de vacinas etc.*);

CONSIDERANDO ainda, o recebimento do **Ofício n. 0138/2020/CAODH** subscrito pelo Coordenador do CAO dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência, em que **solicita auxílio no sentido de este Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde – GAEDS fomentar a questão da necessidade de aumento das imunizações, através do projeto VACINÔMETRO;**

CONSIDERANDO que, compete ao Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde – GAEDS, entre outras finalidades retrocitadas, **assistir ao Coordenador do CAODH, em matérias concernentes à sua área de atribuição, além de produzir relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação dos membros do Ministério Público na Defesa da Saúde;**

INSTAURO o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo como:

REQUERENTE: GAEDS – Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde.

OBJETO: *fomentar no âmbito do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE – GAEDS junto às Promotorias de Justiça da área da Cidadania, a fiscalização da ampliação da cobertura Vacinal nos Municípios de Mato Grosso do Sul e ainda a adesão dos órgãos de execução ao projeto VACINOMETRO instituído pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e Direitos Humanos – CAODH.*

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o Estagiário de Pós-Graduação lotado no GAEDS, independentemente de compromisso, e determino o cumprimento das seguintes **PROVIDÊNCIAS:**

I) Registre e autue o competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) Junte-se aos presentes autos o Protocolo n. 02.2020.00069465-6, no qual o GAEDS emitiu **Ofício Circular n. 0006/2020/GAEDS/MS**, solicitando o **apoio das Promotorias de Justiça da área da Cidadania para a divulgação em redes sociais, principalmente dos órgãos, entidades e instituições da área da saúde e em seus grupos de WhatsApp, a respeito da atual campanha do Ministério Público de**

Mato Grosso do Sul de incentivo à Vacinação da Poliomielite e Sarampo,
promovida pelo Ministério da Saúde;

IV) JUNTEM-SE aos presentes autos, os seguintes documentos:

1. **Anexos III, IV e V da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, de 28 de setembro de 2017,** que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
2. **DECRETO Nº 78.231, de 12/08/1976,** que dispõe sobre a **organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações,** estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;
3. **LEI Nº 6.259, de 30/10/1975,** que dispõe sobre a **organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações,** estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;
4. **DECRETO Nº 78.231, de 12 de agosto de 1976,** que **regulamenta a Lei nº 6.259,** de 30 de outubro de 1975;
5. **LEI ESTADUAL n. 3.924, de 30/06/2010** (publicada em 1º/07/2010), que **dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar.**

V) JUNTE-SE aos autos a cópia integral do RELATÓRIO MAPEAMENTO/DIAGNÓSTICO DAS SALAS DE VACINA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL ELABORADO PELO CONSELHO

REGIONAL de ENFERMAGEM/COREN-MS;

VI) JUNTE-SE aos autos o CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO 2021, anexo ;

VII) JUNTE-SE cópia da **PORTARIA 0016/2019/32PJ/CGR** de instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001928-5, instaurado em 18/07/2019 pela 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, que tem por objeto: *Acompanhar o cumprimento da Cobertura Vacinal Infantil - 2019, no município de Campo Grande;*

VIII) JUNTE-SE cópia da **PORTARIA n.0102/2018/32PJ/CGR** de instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.00002837-0, instaurado em 27/09/2018 pela 32ª Promotoria de Justiça da Saúde de Campo Grande, com objeto: *"Apurar o não cumprimento das metas mínimas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI (mínimo de 95% do público alvo)";*

IX) JUNTE-SE cópia da **PORTARIA 0014/2018/32PJ/CGR** de instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00002617-1, instaurado em 31/07/2018 pela 32ª Promotoria de Justiça da Saúde de Campo Grande e que tem por objeto: *"Acompanhar, especificamente no município de Campo Grande, o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público alvo); bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo nesta Capital";*

X) JUNTE-SE aos autos cópia da RECOMENDAÇÃO 0003/2018/32PJ/CGR, elaborada em 31/07/2018 pela 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande, que recomenda à Gestão

Municipal de Saúde Pública de Campo Grande a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2018", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde;

XI) JUNTE-SE aos autos cópia da **ATA DE REUNIÃO** datada 12 de novembro de 2020 e juntada nos autos n. 09.2019.00001928-5 (fls. 404/428 dos referidos autos), em trâmite na 32ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande – MS;

XII) JUNTE-SE aos autos o material obtido por pesquisa referente à **CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, a ser executada no período de 1º a 29 de outubro de 2021;

XIII) Expeça-se OFÍCIO CIRCULAR (a ser encaminhado a todas as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MP/MS COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE** – instruído com cópia desta Portaria e dos docs. mencionados nos itens V e XII retro), com a finalidade de:

1. **Encaminhar**, para *conhecimento*, cópia da **Portaria** de instauração do **"fomentar no âmbito do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE – GAEDS junto às Promotorias de Justiça da área da Cidadania, a fiscalização da ampliação da cobertura Vacinal nos Municípios de Mato Grosso do Sul e ainda a adesão dos órgãos de execução ao projeto VACINOMETRO instituído pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e Direitos Humanos – CAODH"**.
2. **Encaminhar**, para *conhecimento e eventuais*

medidas voltadas a fiscalização da estrutura, planejamento e funcionamento das Salas de Vacinação, a cópia integral do RELATÓRIO MAPEAMENTO/DIAGNÓSTICO DAS SALAS DE VACINA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL ELABORADO PELO CONSELHO REGIONAL de ENFERMAGEM/COREN-MS, citado na Portaria de instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002545-8 anexa;

3. **Encaminhar** para conhecimento e eventual apoio de divulgação e/ou acompanhamento por esse órgão de execução do Ministério Público Estadual, cópia de material referente à **CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, a ser executada no período de 1º a 29 de outubro de 2021**, com atualizar a caderneta de vacinas de crianças e adolescentes menores de 15 anos (14 anos 11 meses e 29 dias).

XIV) Expeçam-se OFÍCIOS ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL/CAO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; ao CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE; ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-CRM/MS; ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN/MS e à COMISSÃO DE SAÚDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB-MS (instruído com cópia desta Portaria), com a finalidade de:

1. **Encaminhar, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002545-8 instaurado pelo GAEDS- Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde, que tem por objeto: "fomentar no âmbito do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE – GAEDS junto às Promotorias de Justiça**

da área da Cidadania, a fiscalização da ampliação da cobertura Vacinal nos Municípios de Mato Grosso do Sul e ainda a adesão dos órgãos de execução ao projeto VACINOMETRO instituído pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e Direitos Humanos – CAODH”.

2. Informar que a íntegra do referido procedimento administrativo poderá ser consultada, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);
3. **Solicitar a Vossa Excelência o apoio desse relevante órgão/Comissão de Saúde para maior alcance de medidas, por meio da realização de estratégias com objetivo de *mobilizar, incentivar e sensibilizar a população sobre a fundamental importância do aumento da cobertura vacinal das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunização/PNI e atualização das cadernetas de vacinação, cujas metas de cobertura não têm sido alcançadas nos últimos anos, com conseqüente risco à saúde pública, pois favorece reintrodução de doenças já erradicadas no país e de novos surtos/epidemias de doenças imunopreveníveis, tais como o sarampo e a poliomielite .***

XV) Expeça-se OFÍCIO à COMISSÃO DE SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (instruído com cópia desta Portaria), com a finalidade de:

1. **Encaminhar, para conhecimento, cópia da Portaria**

de instauração do **Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002545-8** instaurado pelo **GAEDS-Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde**, que tem por objeto: ***"fomentar no âmbito do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE – GAEDS junto às Promotorias de Justiça da área da Cidadania, a fiscalização da ampliação da cobertura Vacinal nos Municípios de Mato Grosso do Sul e ainda a adesão dos órgãos de execução ao projeto VACINOMETRO instituído pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e Direitos Humanos – CAODH"***.

2. Informar que a íntegra do referido procedimento administrativo poderá ser consultada, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);
3. **Solicitar a Vossa Excelência o apoio dessa Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa para maior alcance de medidas, por meio da realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA com objetivo de *mobilizar, incentivar e sensibilizar a população sobre a fundamental importância do aumento da cobertura vacinal das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunização/PNI e atualização das cadernetas de vacinação, cujas metas de cobertura não têm sido alcançadas nos últimos anos, com conseqüente risco à saúde pública, pois favorece reintrodução de doenças já erradicadas no país e de novos surtos/epidemias***

de doenças imunopreveníveis, tais como o sarampo e a poliomielite .

XVI) Após, Expeça-se OFÍCIO CIRCULAR (a ser encaminhado a todas as Promotorias de Justiça do MP/MS com atribuição na área da saúde – instruído com cópia desta Portaria, do doc. de fl. 25/29 e do doc. mencionado no item V retro), encaminhando as cópias a seguir listadas, para eventual subsídio e modelos de parâmetro na atuação aos colegas com atribuição na área da saúde, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal nos municípios de Mato Grosso do Sul de suas respectiva comarca de abrangência:

6. Cópia da **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 01/2019, do Ministério Federal e Ministérios Públicos Estaduais**, que recomenda aos Prefeitos Municipais e Gestores da Saúde a adoção de medidas tendo por foco a ampliação da cobertura vacinal do Programa Nacional de Imunização/PNI;
7. Cópia da **Portaria n. 0016/32PJ/CGR de instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001928-5, instaurado em 18/07/2019 pela 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande, para "Acompanhar o cumprimento da Cobertura Vacinal Infantil - 2019, no município de Campo Grande"**;
8. Cópia integral do **"RELATÓRIO MAPEAMENTO/DIAGNÓSTICO DAS SALAS DE VACINA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL"** elaborado pelo **CONSELHO REGIONAL de ENFERMAGEM/COREN-MS**, para conhecimento e eventuais medidas;
9. Cópia da **Portaria n. 102/2018/32PJ/CGR de**

instauração do **Inquérito Civil n. 06.2018.00002837-0**, instaurado em 27/09/2018 pela **32ª Promotoria de Justiça da Saúde de Campo Grande**, com **objeto**: *"Apurar o não cumprimento das metas mínimas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI (mínimo de 95% do público alvo)"*;

10. Cópia da **Portaria 0014/2018/32PJ/CGR** de instauração do **Procedimento Administrativo n. 09.2018.00002617-1**, instaurado em 31/07/2018 pela **32ª Promotoria de Justiça da Saúde de Campo Grande** e que tem por **objeto**: *"Acompanhar, especificamente no município de Campo Grande, o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público alvo); bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo nesta Capital"*;

11. Cópia da **Recomendação 0003/2018/32PJ/CGR**, elaborada em 31/07/2018 pela **32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande**, que *"recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Campo Grande a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2018", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde"*;

12. Ata da Reunião realizada pela 32ª Promotoria de

Justiça de Campo Grande no Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001928-5, para tratar a respeito da Ampliação da Cobertura Vacinal Infantil no Município de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a respeito da Campanha de Vacinação da Poliomielite e Sarampo no mês de novembro/2020;

XVII) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

(assinatura por certificação digital)

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA ADJUNTA DO GAEDS